

## **RESOLUÇÃO Nº 131/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerado a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática, e dá outras providências;

Considerando o poder discricionário do gestor estadual de respeitar as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, e acatar os pleitos dos gestores municipais;

Considerando as Atas dos CIM Norte, CIM Noroeste, CIM Polinorte, CIM Pedra Azul, CIM Polo Sul e CIM Expandida Sul;

Considerando os Ofícios dos Consórcios autorizando o repasse do recurso para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios dos Presidentes dos Consórcios.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar *ad referendum* a transferência do valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos municípios sede/referência dos Consórcios Intermunicipais de Saúde para incremento do teto de custeio dos ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade em Saúde (MAC), no modelo de governança regional operacionalizado pelos Consórcios Públicos de Saúde nos termos das pactuações nas respectivas CIR, conforme discriminado no anexo único desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 9 de agosto de 2021.

Nésio  
Fernandes de  
Medeiros Junior

Assinado digitalmente  
por Nésio Fernandes  
de Medeiros Junior  
Data: 2021.08.09  
16:24:43 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**  
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES  
Presidente do COSEMS-ES

### ANEXO ÚNICO

<b>REPASSE FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS</b>	
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>Valor total (\$) para cada município</b>
Anchieta	R\$ 589.159,36
Jerônimo Monteiro	R\$ 998.376,01
Laranja da Terra	R\$ 961.009,03
Pancas	R\$ 930.284,25
Pinheiros	R\$ 716.345,19
Sooretama	R\$ 804.826,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>